



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Assessoria Administrativa da Extensão e Cultura
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar, Sala 101 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4873 - www.proexc.ufu.br - asaex@proexc.ufu.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL/SOM/VÍDEO/FILMAGEM

Processo SEI 23117.012370/2022-00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem/desmontagem, instalação e operacionalização de equipamentos de Audiovisual/Som/Vídeo/Filmagem, para atender as atividades, realizadas nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal de Uberlândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

Item	Porte do evento	Unidade	Quantidade estimada de eventos anuais	Valor unitário estimado em reais	Valor total estimado em reais
1	Extra grande	Serviço	02	22.500,00	45.000,00
2	Grande	Serviço	04	15.600,00	62.400,00
3	Médio	Serviço	10	6.800,00	68.000,00
4	Pequeno	Serviço	10	4.800,00	48.000,00
5	Básico	Serviço	15	3.500,00	52.500,00
6	Filmagem, gravação, edição de curtas e documentários	Serviço	10	6.800,00	68.000,00
7	Filmagem para transmissão ao vivo/eventos híbridos	Serviço	10	7.780,00	77.800,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação, montagem/desmontagem, instalação e operacionalização de equipamentos de Audiovisual/Som/Vídeo/Filmagem.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, áudio, vídeo, informática, filmagem, climatização de ambientes, iluminação e palco, para atender atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como as concernentes às ações administrativas da Instituição, caracterizado como serviço comum, nos moldes do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, conforme condições, quantidades e exigências contidas no item 9 deste instrumento.

3.2. Anualmente, a Universidade realiza diversos eventos que são classificados em:

- a) Extra grande: eventos que atendam um público superior a 5.000 pessoas - Calourada UFU com grandes bandas, Olimpíadas Universitária e outros shows e apresentações.
- b) Grande: eventos que atendam um público de 2.000 a 4.999 pessoas - Calourada UFU com bandas locais, Arte na Praça e outros shows e apresentações artísticas.
- c) Médio: eventos que atendam a um público de 500 a 1999 pessoas - atividades dos projetos apoiados pelos programas institucionais (Programa Institucional de Apoio à Cultura – PIAC Estudantil, Programa Institucional de Apoio à Cultura - Piac Servidores, Programa Institucional de Apoio a Eventos - Piaev, Programa de Extensão Integração UFU / Comunidade – Peic / UFU, Programa de Ocupação do Graça do Aché), entre outros.
- d) Pequeno: eventos que atendam a um público de 100 a 499 pessoas - Dia do servidor, congressos técnico-científicos, entre outros.
- e) Básico: inauguração de monumentos, espaços e obras; seminários, simpósios, palestra, feiras, etc.
- f) Filmagem, gravação, edição de curtas, documentários e eventos: concursos públicos com gravação de provas, eventos artísticos/culturais, congressos eventos técnico-científicos.
- g) Filmagem para transmissão ao vivo/evento híbrido: eventos artísticos/culturais, congressos eventos técnico-científicos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.1.2. Os pré-requisitos necessários para o atendimento da necessidade são, além da documentação descrita no Edital:
- 5.1.2.1. Apresentação de SICAF com Habilitação Parcial;
- 5.1.2.2. Contrato Social, devendo constar todo o objeto de locação de equipamentos de som, iluminação, vídeo, filmagem, informática, climatização de ambientes, placó, além dos profissionais técnicos especializados para realização dos serviços;
- 5.1.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional anotado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a licitante forneceu, montou e instalou objetos semelhantes ao licitado em tamanho, quantidade, especificação e complexidade em equipamentos áudio visuais, multimídia, projetores, sonorização, palcos e informática, incluindo o fornecimento de materiais e serviços que atestem a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante;
- 5.1.2.2.2. A licitante deverá apresentar junto ao atestado de capacidade técnica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Engenheiro Elétrico responsável pela execução do serviço e a certidão de acerto técnico emitida pelo CREA de sua jurisdição;
- 5.1.2.2.3. Comprovante de que os seus funcionários possuem formação técnica e apresente comprovantes atuais de cursos de NR10 e NR35.
- 5.1.3. A duração inicial do contrato é de 12 meses.
- 5.1.4. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.5. Soluções de mercado:
- 5.1.5.1. O levantamento de mercado baseou-se em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades analisadas por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise
- 5.1.5.2. Na aquisição em estudo não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício em face de os serviços serem considerados comuns
- 5.1.5.3. A solução que atende aos interesses e as necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Equipamento Audiovisual/Som/ Vídeo/Filmagem para a comunidade envolvida em atividades de Extensão e Cultura atendidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste processo
- 5.1.5.4. O serviço a contratar é enquadrado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, a contratação deverá ser realizada por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço, para possibilitar a competitividade aos participantes e dessa forma maior economicidade na aquisição.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. O orçamento apresentado pela contratada deverá incluir as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e montagem dos equipamentos.
- 5.4. Os profissionais deverão estar identificados por crachá quando em trabalho.
- 5.5. A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problema sempre que solicitado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.2. Os principais impactos observados para o objeto deste estudo são: produção de resíduos como pilhas, baterias, fitas adesivas, emissão de gases de efeito estufa pelo deslocamento de equipe e poluição sonora variando de acordo com o porte do evento.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. A vistoria não é interessante para a Administração, visto que os serviços serão prestados em locais diversos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. disponibilização de equipamentos e de mão de obra especializada para o transporte, a instalação, a montagem, a desmontagem e a operacionalização de todo o equipamento utilizado.
- 8.1.2. instalação deverá ser realizada por meio de técnicos especializados e certificados, com registro no CREA e Cursos de NR 10 e NR 35, que deverá ser devidamente comprovado por atestado.
- 8.1.3. montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento serão de responsabilidade da contratada, assim como a operação, o manuseio e a guarda dos equipamentos durante à realização do evento.
- 8.1.4. fornecimento ao requerente de documento com descrição detalhada do serviço a ser realizado, conforme os itens elencados no contrato, incluindo medidas, quantidades e outras informações que auxiliem na tomada de decisão por parte do solicitante, que deverá, por sua vez, concordar formalmente com o preço apresentado no orçamento ao encaminhar a solicitação à Proexc.
- 8.1.5. atendimento das demandas da Universidade com eficiência, respeitando-se o prazo de 3 (três) horas de antecedência para montagem dos equipamentos locados.
- 8.1.6. uniformização dos funcionários para identificação da equipe e para maior segurança do público envolvido.

- 8.1.7. atendimento dos serviços em qualquer dia e horário da semana, conforme necessidade previamente acordada com o requisitante.
- 8.1.8. atendimento dos pedidos de acordo com a solicitação do demandante, respeitando os horários e também locais determinados.
- 8.1.9. adoção de todos os critérios de segurança tanto para seus empregados quanto na execução dos serviços e assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto contratado, isentando a UFU de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.1.10. informação de contato do responsável pela execução do objeto solicitado (nome e número de telefone).
- 8.1.11. realização de desmontagem/retirada de toda a estrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do término do evento.
- 8.1.12. entrega de todos os equipamentos em pleno funcionamento e responsabilidade por falhas que comprometam a execução dos serviços com substituição dos itens que apresentarem problema sempre que necessário.
- 8.1.13. filmagem na íntegra dos eventos, com captura de 2 (duas) câmeras, devendo a contratada entregar ao requisitante 2 (duas) cópias de todo o material gravado, em mídia digital, sendo: uma cópia real (gravação bruta para arquivo) e uma cópia editada, conforme especificação do solicitante.
- 8.2. Especificações acerca da prestação dos serviços:
- 8.2.1. As solicitações dos serviços serão realizadas de forma fracionada, conforme necessidade apresentada pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura - Proexc, podendo ocorrer eventos simultâneos nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo.
- 8.2.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir de assinatura do Instrumento contratual e cadastro na plataforma SEI/UFU (Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Uberlândia).
- 8.2.3. As solicitações de serviços serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica pela Proexc à contratada, contendo o detalhamento para a execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização dos serviços.
- 8.2.3.1. A correspondência eletrônica de detalhamento supracitada deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, período/data, horários, locais, identificação do responsável pelo evento e seus respectivos contatos.
- 8.2.3.2. A Universidade não se responsabilizará por serviços prestados sem prévia autorização da Proexc.
- 8.2.3.3. Os produtos referentes aos serviços de gravação (áudio e/ou vídeo) serão conferidos em até 30 (trinta) dias, podendo ser solicitada a disponibilização de um novo arquivo, caso seja identificada alguma falha na gravação.
- 8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 8.2.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Porte do evento:

9.1.1.1. Extra grande

Sonorização:

01 SISTEMA COM P.A. 8x8 QUE PRODUZA 108 DB BANDA C
 16 SUB 2X18 POLEGADAS IGUAIS OU SIMILARES A SB850 / LS218
 16 CAIXAS ALTAS BIVIAS/TRIVIAS
 01 FRONT CONTENDO 04 CAIXAS SM400 CLEAR
 01 TORRE DE DELAY COM 16 CAIXAS ALTAS, SUSPENSAS EM ESTRUTURA DE Q30 COMPATIVEL COM O AMBIENTE E QUANTIDADE DE PESSOAS.
 01 CONJUNTO DE AMPLIFICAÇÃO DO P.A COMPATIVEL COM O SISTEMA
 02 (DUAS) MESAS DE SOM YAMAHA M7/PM5D OU SUPERIOR PARA HOUSE MIX E PALCO
 02 (DOIS) PROCESSADORES DE ÁUDIO DOLBY LAKE XTA 226 / DBX4800
 01 (UM) MULTI-CABO BALANCEADO 48VIAS LIVRES / 100 METROS
 08 (OITO) MONITORES MODELO CLEAR OU SM 400
 01 POWER PLAYER DE 8 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DE FONE – EAR fone PSM900/G3
 02 (DOIS) SIDE DRUMS SM400 SUPERIOR OU SIMILAR
 01 (UM) SUB DRUM SB850/ LS218
 01 CONJUNTO DE AMPLIFICADORES DOS MONITORES E SIDE COMPATIVEL COM SISTEMA DE AMPLIFICADORES E ACESSÓRIOS DO PALCO:
 01 (UM) AMPLIFICADOR MARSHALL /JCM 800/900
 01 (UM) AMPLIFICADOR GALLIEN KRUEGER 800 OU SIMILAR
 01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 1x15 OU SIMILAR (AMPEG/HART)
 01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 4x10 OU SIMILAR (AMPEG/HARTKE)
 01 (UMA) BATERIA C/ FERRAGEM CONTENDO BUMBO, 2 TONS, 1 SURDO, STANTE, CHIMBAL, BANCO, (NÃO ACOMPANHA PRATOS E PEDALEIRAS)
 09 MÓDULOS DE PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS PARA BATERIA E TECLADO
 18 (DEZOITO) DIRECT BOX WHIRLWIND IMP2
 01 (UM) KIT MIC PARA BATERIA SHURE OU SIMILAR
 08 (OITO) MICROFONES SHURE SM58 OU SIMILAR
 08 (OITO) MICROFONES SHURE SM57 OU SIMILAR
 12 (DOZE) MICROFONES PARA ORQUESTRAS E INSTRUMENTOS
 04 (QUATRO) MICROFONES SHURE QLX-D4 -SM58 BETA SEM FIO OU SUPERIOR
 20 (VINTE) PEDESTAIS GIRafa
 10 (DEZ) GARRAS CLAMP LP
 02 OPERADORES TECNICOS DE AUDIO PARA PALCO E HOUSE E 04 (HOLDING) APOIO DE PALCO
 06 CARRGADORES PARA ESTRUTURURAS DE PALCO E MUSICOS

Especificações do palco:

ALTURA DO PISO: 1,80METROS x LARGURA 14 METROS x PROFUNDIDADE 10 METROS
 PALCO COBERTO, COM COBERTURA ANTICHAMA
 PISO CARPETADO OU EMBORRACHADO
 ESCADAS LATERAIS COM CORRIMÃO E GUARDA CORPO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE
 SISTEMA DE ATERRAMENTO COMPLETO PARA PALCO, ESTRUTURAS METALICAS E HOUSE MIX
 150 METROS DE ESTRUTURA GREAD TRELICHA DE ALUMINIO Q30/Q50
 30 METROS DE GUARDA CORPO PARA LATERAL E FUNDO DE PALCO
 200 METROS DE DISCIPLINADORES PARA ISOLAR PALCO, HOUSE MIX E CAMARINS DA PLATEIA
 09 MÓDULOS PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS PARA BATERIA, TECLADO E OUTROS INSTRUMENTOS

200 METROS DE PASSA CABO PROTETOR DE FIAÇÃO ELETRICA P/ PALCO, HOUSE E GERADORES

01 HOUSE MIX 3X3 COM COBERTURA E PISO ELEVADO DE 40 CM DO CHÃO

02 (DUAS) TENDAS CAMARIM MEDIDAS 10X10, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, PISO DECK EM MADEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA PARA CAMARIM, 02 PONTOS ELETRICOS

110/220V, 04 VENTILADORES, 01 FRIGOBAR OU FREEZER DE 150 LITROS, MOBILIARIO 02 MESAS FORMATO PRANCHÃO, 08 CADEIRAS, BIOMBO, DIVISÓRIAS, ETC

02 GERADORES DE ENERGIA DE 250 KVA PARA USO EXCLUSIVO DO SHOW E TODA ESTRUTURA DEVE ESTAR COM ATERRAMENTO, SISTEMA REGULADO E ESTABILIZADO.

TODA ESTRUTURA DEVE POSSUIR RT CIVIL E RT ELETRICA REGISTRADAS NO CREA EXCLUSIVAS PARA O EVENTO E LOCAL DAS APRESENTAÇÕES.

Iluminação cenográfica:

32 (TRINTA E DOIS) REFLETORES DE LED RGBWA PAR 64

08 (OITO) RIBALTAS DE LED

04 (QUATRO) MINI-BRUTS DE 04 OU 06 LAMPADAS

06 (SEIS) STROBO ATOMIC DE LED OU SIMILAR

16 (DEZESSEIS) MOVING BEAN 200//220/250 5r OU 7r

16 (DEZESSEIS) MOVING LED

02 (DOIS) CANHÕES SEGUIDORES COM OPERADORES E INTERCOM

02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS COM LIQUIDO ROSCO

06 (SEIS) REFLETORES ELIPSOIDAL COM FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FOCO.

04 (QUATRO) REFLETORES FRESNEL COM BANDOOR

02 (DOIS) CANHÕES SKY WALKER.

01 PAINEL DE LED P4 MEDIDAS 8X3 COM 24 PLACAS, CONTROLADORA, SCARD E ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS NO FUNDO DO PALCO PARA CENOGRAFIA/CENARIO,

01 MULTI VIAS DE 08 VIAS

01 CONSOLE DE LUZ MESA GRAND MA 2 LIGHT/ AVOLITES OU SUPERIORES

03 OPERADORES TECNICOS PARA: PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO E APOIO.

9.1.1.2. Grande:

Sonorização:

01 SISTEMA COM P.A. 4x4 QUE PRODUZA 108 DB BANDA C

08 SUB 2X18 POLEGADAS IGUAIS OU SIMILARES A SB850 / LS218

08 CAIXAS ALTAS BIVIAS/TRIVIAS

01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO DO P.A COMPATIVEL COM O CONJUNTO

01 (UMA) MESA DE SOM YAMAHA M7/PM5D OU SUPERIOR PARA HOUSE MIX OU PALCO

02 (DOIS) PROCESSADORES DE ÁUDIO DOLBY LAKE XTA 226 / DBX4800

01 (UM) MULTI-CABO BALANCEADO 48VIAS LIVRES / 100 METROS

06 (SEIS) MONITORES MODELO CLEAR OU SM 400

02 (DOIS) SIDE DRUMS SM400 SUPERIOR OU SIMILAR

01 (UM) SUB DRUM SB850/ LS218

01 CONJUNTO DE AMPLIFICADORES DOS MONITORES E SIDE COMPATIVEL COM SISTEMA

AMPLIFICADORES E ACESSÓRIOS DE PALCO:

01 (UM) AMPLIFICADOR MARSHALL /JCM 800/900

01 (UM) AMPLIFICADOR GALLIEN KRUEGER 800 OU SIMILAR

01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 1x15 OU SIMILAR (AMPEG/HART)

01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 4x10 OU SIMILAR (AMPEG/HARTKE)

01 (UMA) BATERIA C/ FERRAGEM CONTENDO BUMBO, 2 TONS, 1 SURDO, STANTE, CHIMBAL, BANCO, (NÃO ACOMPANHA PRATOS E PEDALEIRAS)

09 MODULOS DE PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS PARA BATERIA E TECLADO

12 (DOZE) DIRECT BOX WHIRLWIND IMP2

01 (UM) KIT MIC PARA BATERIA SHURE OU SIMILAR

06 (SEIS) MICROFONES SHURE SM58 OU SIMILAR

06 (SEIS) MICROFONES SHURE SM57 OU SIMILAR

04 (QUATRO) MICROFONES SHURE QLX-D4 -SM58 BETA SEM FIO OU SUPERIOR

16 (DEZESSEIS) PEDESTAIS GIRAFÁ

10 (DEZ) GARRAS CLAMP LP

02 OPERADORES TECNICOS DE AUDIO PARA PALCO OU HOUSE E 02 (HOLDING) APOIO DE PALCO

03 CARREGADORES PARA ESTRUTURURAS DE PALCO E MUSICOS

Especificações do palco:

ALTURA DO PISO: 1,20 METROS x LARGURA 09 METROS x PROFUNDIDADE 07 METROS

PALCO COBERTO, COM COBERTURA ANTI CHAMAS

PISO DE TÁBUA COMPENSADO (MADEIRA)

ESCADAS LATERAIS COM CORRIMÃO E GUARDA CORPO E RAMPÁ DE ACESSIBILIDADE.

SISTEMA DE ATERRAMENTO COMPLETO PARA PALCO, ESTRUTURAS METALICAS E HOUSE MIX

50 METROS DE ESTRUTURA GREAD TRELIÇA DE ALUMINIO Q30/Q50

30 METROS DE GUARDA CORPO PARA LATERAL E FUNDO DE PALCO

60 METROS DE DISCIPLINADORES PARA ISOLAR PALCO, HOUSE MIX E CAMARINS DA PLATEIA

04 MODULOS PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS PARA BATERIA, TECLADO E OUTROS INSTRUMENTOS

60 METROS DE PASSA CABO PROTETOR DE FIAÇÃO ELETRICA P/ PALCO, HOUSE E GERADORES

01 HOUSE MIX 3X3 COM COBERTURA E PISO ELEVADO DE 40 CM DO CHÃO

02 (DUAS) TENDAS CAMARIM MEDIDAS 06X06, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, ILUMINAÇÃO INTERNA PARA CAMARIM, 02 PONTOS ELETRICOS 110/220V, 04

VENTILADORES, 01 FRIGOBAR, MOBILIARIO CONTENDO 02 MESAS FORMATO PRANCHÃO, 08 CADEIRAS, BIOMBO, DIVISÓRIAS, ETC

TODA ESTRUTURA DEVE POSSUIR RT CIVIL E RT ELETRICA REGISTRADAS NO CREA EXCLUSIVAS PARA O EVENTO E LOCAL DAS APRESENTAÇÕES.

Iluminação cenográfica:

18 (DEZOITO) REFLETORES DE LED PAR 64, 3W, 36 LEDS (RGBWA)

02 (DOIS) MINI-BRUTS OU SIMILAR

02 (DOIS) STROBOS ATOMIC 3000W

06 (SEIS) MOVING BEAN 200/5R

02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000 W.

02 (DOIS) REFLETORES ILUMINADOR FRESNEL 1000 WATTS.

01 MULTI VIAS DE 08 VIAS

01 CONSOLE DE LUZ MESA GRAND MA 2 LIGHT/ AVOLITES OU SUPERIORES

02 OPERADORES TECNICOS PARA ILUMINAÇÃO E APOIO TECNICO.

9.1.1.3. Médio

Sonorização:

01 SISTEMA COM P.A. 2x2
 04 SUB 2X18 POLEGADAS IGUAIS OU SIMILARES A SB850 / LS218
 04 CAIXAS ALTAS BIVIAS/TRIVIAS
 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO DO P.A COMPATIVEL COM O CONJUNTO
 01 (UMA) MESA DE SOM YAMAHA OU BERINGER MODELOS LS9 X32 OU SUPERIOR
 01 CONJUNTO DE EQUALIZADORES E PROCESSADORES (DCX2496 DBX360)
 01 (UM) MULTI-CABO BALANCEADO SUBSNAKE 12VIAS LIVRES / 30 METROS
 02 (DOIS) MONITORES MODELO CLEAR OU SM 400
 01 (UM) AMPLIFICADOR MARSHALL /JCM 800/900
 01 (UM) AMPLIFICADOR GALLIEN KRUEGER 800, AMPEG OU SIMILAR
 01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 1x15 OU SIMILAR (AMPEG/HART)
 01 (UMA) CAIXA GALLIEN KRUEGER 4x10 OU SIMILAR (AMPEG/HARTKE)
 12 (DOZE) DIRECT BOX WHIRLWIND IMP2
 01 (UM) KIT MIC PARA BATERIA SHURE OU SIMILAR (BATERIA FORNECIDA PELO MUSICO)
 04 (QUATRO) MICROFONES SHURE SM58 OU SIMILAR
 04 (QUATRO) MICROFONES SHURE SM57 OU SIMILAR
 02 (DOIS) MICROFONES SHURE QLX-D4 -SM58 BETA SEM FIO OU SUPERIOR
 12 (DOZE) PEDESTAIS GIRAFÁ
 01 OPERADOR TECNICO DE AUDIO PARA MESA DE SOM
 02 TECNICOS PARA APOIO DE PALCO (HOLDING)
 02 CARREGADORES PARA ESTRUTURAS DE PALCO E APOIO AOS MUSICOS

Iluminação:

04 SET LIGHT OU REFLETORES COM LUZ BRANCA (NÃO TEM ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA)

Especificações do palco:

01 PALCO MODULAR (PRATICÁVEL) MEDIDAS: ALTURA: 0,60CM X 8 M DE LARGURA X 6M DE COMPRIMENTO: TAMANHO 8MX6M COM MÓDULOS DE 1MX2M E ESCADA LATERAL
 01 KIT COM 30 METROS DE PASSA CABO PROTETOR DE FIAÇÃO ELETRICA.

9.1.1.4. Pequeno

04 CAIXAS DE SOM TRIVIAS, ATIVAS, AMPLIFICADAS COM 1000 WATTS RMS CADA COM PEDESTAIS DE APOIO E TODOS OS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.
 02 CAIXAS DE RETORNO DE PALCO MODELO CLEAR OU SM 400
 01 MESA DE SOM YAMAHA/BERINGER OU SIMILAR DE ATÉ 12 CANAIS STÉREO COM EFEITOS
 02 MICROFONES SEM FIO BASTÃO, SHURE, LINHA DIGITAL COM PEDESTAIS.
 04 MICROFONES COM FIO SM 58 SHURE COM PEDESTAIS.
 02 NOTEBOOK PARA REPERTÓRIO DE MÚSICA AMBIENTE E APRESENTAÇÃO DE SLIDES.
 01 OPERADOR TÉCNICO PARA SONORIZAÇÃO
 01 OPERADOR TÉCNICO PARA VÍDEO (TELÃO)
 01 PALCO MODULAR (PRATICÁVEL) MEDIDAS: ALTURA: 0,60CM X 4M DE LARGURA X 2M DE COMPRIMENTO: TAMANHO 4MX2M COM MÓDULOS DE 1MX2M E ESCADA LATERAL.
 04 SET LIGHT OU REFLETORES COM LUZ BRANCA (NÃO TEM ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA)
 02 (DOIS) TELÕES COM 150" POLEGADAS COM TRIPÉS DE APOIO OU GREAD Q30 TRELÇA.
 02 (DOIS) PROJETORES COM 5.000 ANSILÚMENS CADA, RESOLUÇÃO ACIMA DE 1280x800 WXGA,
 02 (DOIS) NOTEBOOKS ALTA CONFIGURAÇÃO, PROCESSADOR INTEL I7 OU SUPERIOR.
 01 (UM) MATRIZ KRAMER MULTIFORMATOS PARA DISTRIBUIR E DIVIDIR SINAL PARA PROJETORES
 01 HOUSE MIX COM MESA PRANCHÃO, CADEIRAS E INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA
 01 KIT COM 30 METROS DE PASSA CABO PROTETOR DE FIAÇÃO ELETRICA

9.1.1.5. Básico:

02 CAIXAS DE SOM TRIVIAS, ATIVAS, AMPLIFICADAS COM 1000 WATTS RMS CADA COM PEDESTAIS DE APOIO E TODOS OS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.
 01 MESA DE SOM YAMAHA/BERINGER OU SIMILAR DE ATÉ 12 CANAIS STÉREO COM EFEITOS
 02 MICROFONES SEM FIO BASTÃO, SHURE, LINHA DIGITAL COM PEDESTAIS.
 02 MICROFONES COM FIO SM 58 SHURE COM PEDESTAIS.
 02 NOTEBOOKS PARA REPERTÓRIO DE MÚSICA AMBIENTE E APRESENTAÇÃO DE SLIDES.
 01 OPERADOR TÉCNICO PARA SONORIZAÇÃO
 01 OPERADOR TÉCNICO PARA VÍDEO (TELÃO)
 01 PALCO MODULAR (PRATICÁVEL) MEDIDAS: ALTURA: 0,60CM X 4M DE LARGURA X 2M DE COMPRIMENTO: TAMANHO 4MX2M COM MÓDULOS DE 1MX2M E ESCADA LATERAL.
 04 REFLETORES SET LIGHT, REFLETORES COM LUZ BRANCA (NÃO TEM ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA)
 01 TELÃO COM 150" POLEGADAS COM TRIPÉS DE APOIO OU GREAD Q30 TRELÇA PARA FIXAÇÃO..
 01 PROJETORES COM 5.000 ANSILÚMENS DE BRILHO, RESOLUÇÃO ACIMA DE 1280x800 WXGA,
 02 (DOIS) NOTEBOOKS ALTA CONFIGURAÇÃO, PROCESSADOR INTEL I7 OU SUPERIOR.
 01 (UM) MATRIZ KRAMER MULTIFORMATOS PARA DISTRIBUIR E DIVIDIR SINAL PARA PROJETORES
 01 HOUSE MIX COM MESA PRANCHÃO, CADEIRAS E INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA
 01 KIT COM 30 METROS DE PASSA CABO PROTETOR DE FIAÇÃO ELETRICA

9.1.1.6. Filmagem, gravação, edição de curtas e documentários

Para captação de imagens:

- CÂMERAS PROFISSIONAIS COM QUALIDADE FULL HD, 4K OU SUPERIOR COM JOGOS DE LENTES COMPATÍVEIS
 - CÂMERA DE AÇÃO ESTABILIZADA OSMO
 - DRONE PHANTOM 4 PRO
 - TRIPÉS HIDRÁULICOS MANFROTTO LINHA PROFISSIONAL
 - MICROFONE DE LAPELA BOYA
 - MICROFONE DIRECIONAL SHOTGUN
 - GRAVADOR DE ÁUDIO PROFISSIONAL ZOOM
 - ILUMINAÇÃO FRESNEL COM BANDOR
 - ILUMINAÇÃO DE LED PROFISSIONAL
 - CARTÕES DE MEMORIA SD ACIMA DE 64GB
 - 02 CINEGRAFISTAS, 01 TÉCNICO PARA APOIO E MONTAGEM EQUIPAMENTOS E 01 PRODUTOR/DIRETOR DE CENA.

Este serviço deverá incluir: pré-produção com criação de briefing, pesquisa, roteirização antes da captação de imagens, ilustração vetorial, criação de artes, criação de tela de abertura do documentário e cgs, roteirização e decupagem, inserção de legendas, áudio, descrição, interprete de libras, pesquisa de trilha sonora livre de direitos autorais, etc.

Para edição de áudio, vídeo e correção de cores:

Equipamentos: Computador gamer processador core i7 quinta geração, placa de vídeo nvidea, 32gb de memória ddr4 ssd 240gb + 2tb de hd, pacote adobe (photoshop, ilustrator, premier pro, after effects e media encoder).

9.1.1.7. Filmagem para transmissão ao vivo/eventos híbridos

- 03 Câmeras profissionais com qualidade Full HD, 4k ou superior.
- 03 Tripes de câmeras hidráulicos manfrotto, linha profissional e estabilizadores de imagem
- 02 Switcher de transmissão para cortes de cenas.
- 02 Servidores para streaming com processador i7 de última geração, 32Gb de memória RAM, SSD,
- 02 Placas de vídeo dedicada atual com no mínimo 6GB de RAM.
- 03 Placas de captura de vídeo HDMI ou SDI, 1920x1080 30fps ou 60fps.
- 02 Notebooks com processador intel i7 para comunicação via protocolo NDI ou placas de captura.
- 02 tvs de 43" polegadas para referência do switcher de transmissão retornos para técnicos.
- 02 tvs de 55 polegadas para retorno, referência do palco e, ou público.
- 01 Mesa de som digital Soundcraft 24 canais.
- 04 Microfones digitais Shure sem fio linha profissional QLX D24/J50
- 02 Microfones Head Set countryman, auricular, UHF, marca Shure linha profissional, digital.
- 01 Gravador de áudio digital Zoom Z4 com 2 cartões de 64 gb
- 01 Conjunto de iluminação com refletores de Led Fresnel com bandor
- 01 Kit completo de Cabos HDMI ou SDI, acessórios e todos periféricos necessários.
- 01 Diretor de switcher / cortes de câmeras.
- 01 Técnico de streaming exclusivo na estação de transmissão.
- 02 Cinegrafistas profissionais para câmeras móveis.
- 01 Operador técnico de áudio para mesa e microfones e monitoração durante toda Live.
- 02 Técnicos de apoio para montagem e desmontagem dos equipamentos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) contou nos últimos 5 (cinco) anos com o Contrato 024/2017, estabelecido com a empresa Imagem e Projeção, referente aos serviços de operação de equipamentos de audiovisual, iluminação e ar-condicionado, iniciado em 04 de agosto de 2017 e com vigência até 04 de agosto de 2022.
 - 10.1.2. A contratação deste tipo de serviço pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura se alicerça na necessidade de disponibilizá-lo para atender as atividades de extensão e cultura. Assim, seus recursos são ofertados por meio de editais de seleção de atividades de abertos à comunidade da Universidade Federal de Uberlândia para atendimento de demandas de locação de equipamento audiovisual/som/vídeo/filmagem, aquisição de passagens, pagamento de bolsas de extensão e cultura, fornecimento de lanches, bem como auxílios financeiros a estudantes, dentre outros. Os coordenadores das ações aprovadas desenvolvem as atividades de acordo com o valor aprovado em Edital.
 - 10.1.3. Desta forma, o valor anual destinado a este contrato será de R\$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais), baseado na estimativa de números de eventos a serem realizados por cidade onde a Universidade possui campus, conforme defino do Estudo Técnico Preliminar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.;
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a prestação dos serviços;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.14.1. Conferência do serviço durante a montagem, a execução e desmontagem dos equipamentos.
- 15.14.2. Análise dos produtos de gravações.
- 15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto no Anexo I deste instrumento.
- 16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)

I = $(6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia.
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por evento sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por evento sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por evento sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por evento sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por evento sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, por evento, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a) um evento de porte extra grande;
- b) uma filmagens de evento, uma gravação de evento, uma edição de curtas e um documentário; e
- c) três filmagens para transmissão ao vivo/eventos híbridos.
- 22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de um ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de período de um anos ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2. ~~Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~ Item suprimido por não haver exigência de requisitos vigente em legislação específica.
- 22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais).
- 22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Administração Indireta/Unidade Gestora: 27428 - Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Fonte de Recursos: 8100

Programa de Trabalho: 170190

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

2. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

2.1 O Indicador proposto, *avaliação dos serviços a realizar*, implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

2.2 A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

2.3 Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória à empresa para averiguação das instalações, pessoal e produtos, podendo, a seu critério, repeti-la em outro momento no caso de não atendimento da meta.

2.4 O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

2.5 Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção por evento, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo IA do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.

**FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM,
INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL/SOM/ VÍDEO/FILMAGEM**

UNIDADE:
DATA DE INSPEÇÃO:
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:
CONTRATO:
EMPRESA:
CNPJ:
USUÁRIO:
MATRÍCULA SIAPE/MATRÍCULA:

Tabela 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES/ UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS NOS EVENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados, quantidade e tamanho adequados para manter a boa "apresentação" dos funcionários		

7	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos, indicados no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial		
8	Qualidade do serviço prestado indicado no Termo de Referência		

Tabela 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO		
11	Fornecimento de equipamentos conforme proposta comercial da empresa contratada		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do fiscal do contrato		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente		
14	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos serviços prestados		
15	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias		
16	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela		
17	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais		
18	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados		
19	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado		
20	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Fiscal do Contrato.		
21	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo fiscal do Contrato.		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2

MÊS DE REFERÊNCIA:

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviços de locação, montagem/desmontagem, instalação e operacionalização de equipamentos de Audiovisual/Som/Vídeo/Filmagem	21	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs. 1: Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%.

Obs. 2: O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

Obs. 3: Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória na empresa, onde há produção do serviço contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 12/08/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ferreira Genaro, Coordenador(a)**, em 12/08/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Nogueira Gonzaga, Assessor(a) Especial**, em 12/08/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3815912** e o código CRC **D4ADE59B**.